

**PORTARIA nº 03/2020**

O Dr. **RENATO BELO VIANNA VELLOSO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que esta 1ª Vara Cível tem competência privativa para os Registros Públicos;

CONSIDERANDO o PROGRAMA PAI PRESENTE do CNJ, o qual objetiva estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem o nome do pai no registro de nascimento, com base na Lei Federal n.º 8.560/92, Provimentos n.º 12 e 16 do CNJ;

CONSIDERANDO a competência deste Juízo para procedimentos oficiosos de averiguação de paternidade;

CONSIDERANDO os impactos sociais dos institutos da Mediação e Conciliação, tão propalados pelo atual sistema jurídico, Corregedorias e CNJ;

CONSIDERANDO a existência de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, com sede na cidade de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a existência de equipe multidisciplinar no NPJ da referida IES, a qual conta com estágio prático na área de MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, sob a supervisão de professores certificados como mediadores judiciais pelo CNJ;

CONSIDERANDO o projeto da IES apresentado sob o nome CONSTRUINDO LAÇOS, que vista o trabalho multidisciplinar em mediação de conflitos que envolvam o reconhecimento da paternidade;

RESOLVE:

Art. 1º. IMPLANTAR nesta Unidade Judiciária o PROJETO CONSTRUINDO LAÇOS, tendo como Instituição de Ensino superior parceira o CENTRO UNIVERSITÁRIO DR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO, conforme projeto e convênio firmado com o TJCE.

Parágrafo único. O projeto segue em anexo como parte integrante desta portaria.

Art. 2º. Fica definido como município de abrangência a cidade e Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º. Será emitida declaração aos pais e interessados que participem do Projeto.

Art. 4º. As demandas relativas aos procedimentos oficiosos de averiguação de paternidade e Programa Pai Presente, que estejam sob jurisdição e competência desta Vara serão encaminhadas para realização de mediação/conciliação no Núcleo de Mediação do NPJ da IES.

Art. 5º. Serão responsáveis pelo Projeto junto à IES as Professoras e Mediadoras Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou e Moema Alves Macedo, bem como a Profa de Serviço Social Maridiana Figueiredo Dantas.

Art. 6º. Após o reconhecimento voluntário de paternidade os procedimentos deverão ser encaminhados a esta Unidade Judiciária para homologação do reconhecimento e expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil Competente, para os fins pertinentes.

Art. 7º. Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Ceará e átrio do Fórum. Registre-se. Cumpra-se.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 1ª Vara Cível, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.

RENATO BELO VIANNA VELLOSO

JUIZ DE DIREITO

DEFENSORIA PÚBLICA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75/2020****ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, art. 148-A, I e II da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o COVID-19, doença infecciosa que vem atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limita a locais que já foram identificados como de transmissão interna ou comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que, no caso da Defensoria Pública, implica na oferta de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a possibilidade contágio da população, das defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, bem como a adoção de comportamentos de contenção social tem potencial para a redução significativa da propagação do contágio;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que versa sobre a situação de emergência no Estado do Ceará, os quais estabeleceram precauções no enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regime especial de trabalho, no âmbito das Defensoria Pública do Estado do Ceará, dada a situação de emergência, para evitar aglomerações e diminuir a transmissão do COVID-19, com priorização do regime de urgência e as situações de risco de perecimento de direito, durante 15 dias, prorrogáveis.



§ 1º. Para fins de aplicação do caput deste artigo, as situações do regime de urgência serão definidas pela CDC/CDI conforme planos de ação emergencial analisados com os Supervisores de cada Núcleo de atuação defensorial.

§ 2º. É considerado risco de perecimento de direito:

- I – demandas cujos prazos prescricionais se encerrarem durante o período de regime especial de trabalho; e
- II – casos de citação e intimação para cumprimento de prazos judiciais.

§ 3º. Ficam suspensas, pelo prazo mencionado no caput, as reuniões de conciliação e de mediação empreendidas no âmbito da Defensoria Pública deste Estado, salvo situações de urgência ou de risco de perecimento do direito.

§ 4º. Para resguardar os agendamentos presenciais marcados durante o período de restrição elencado no caput, ficam as supervisões ou, quando inexistentes estas, os (as) Defensores(as) dos núcleos que efetivaram os agendamento, responsáveis por informar aos assistidos por telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, a situação de emergência e o regime especial de trabalho dado o COVID-19.

Art. 2º. Durante o regime especial de trabalho, sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e a concentração de pessoas.

Art. 3º. Os supervisores deverão zelar pelo aumento da frequência de limpeza, e o Setor de Patrimônio deve providenciar a aquisição e distribuição dos instrumentos de limpeza, bem como de dispensadores de álcool gel para disposição nas áreas de circulação.

Art. 4º. O art. 1º da Instrução Normativa nº 74/2020 passa a vigorar com a seguinte modificação:

(...)

V – gestantes e lactantes;

Art. 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de março de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 644/2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NOS DIAS 19 E 20 DE MARÇO DE 2020.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.511, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, o qual Decreta ponto facultativo nos dias 19 e 20 de março de 2020 em todos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 75/2020/DPGE, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar ainda mais a possibilidade de contágio da população, das defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual que versa sobre a situação de emergência no Estado do Ceará de 16 de março de 2020, os quais estabeleceram precauções no enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, para os Defensores Públicos, servidores e colaboradores, de ponto facultativo os expedientes dos dias 19 (quinta-feira) e 20 (sexta-feira) de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de março de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral
DPGE-CE